

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 048/99



EMENTA: dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos que formam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, passa a ser formado com os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sendo de provimento Efetivo os nominados na letra "A" e de provimento em Comissão os mencionados na letra "B", do aludido anexo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento Efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constante da letra "A" do Anexo II e os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são os fixados na mesma tabela, por símbolos constantes no aludido anexo desta Lei, na letra "B".

Art. 4º - Os cargos e funções da Câmara Municipal do Brejo da madre de Deus, Pernambuco, passam a obedecer ao Reorganização Estrutural estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º - É de natureza estatutária o Regime Jurídico do funcionário face a administração da Câmara municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



Art. 7º - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 8º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

II - Em Comissão quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura: Efetivo ou em Comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 11 - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



Art. 12 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 13 - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá:

I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 14 - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, em vigor, e suplementadas, se necessário na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 e alterações legais correlatas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.


José Inácio da Silva
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Letra "A"

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 130,00
Agente Administrativo	02	R\$ 180,00
Assistente Legislativo	03	R\$ 250,00
Escriturário	04	R\$ 330,00

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

Letra "B"

Símbolo	Vencimentos
CC-1	R\$ 520,00
CC-2	R\$ 500,00
CC-3	R\$ 480,00
CC-4	R\$ 150,00

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



ANEXO I

Letra "A"

Quadro Permanente

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS
Auxiliar de Serviços Gerais	03 (três)	01
Agente Administrativo	03 (três)	02
Assistente Legislativo	03 (três)	03
Escriturário	02 (dois)	04

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01 (hum)	Secretário Administrativo	CC-1
01 (hum)	Tesoureiro	CC-2
01 (hum)	Diretor de Expediente	CC-2
01 (hum)	Chefe de Gabinete	CC-2
01 (hum)	Diretor de Arquivo	CC-3
03 (três)	Oficial de Gabinete	CC-4

Gizelma
Socorro
Albaneide
Fatima
Gonette
sewiny, alba
Dancos

Brejo da Madre de Deus, 23 de março de 1996